



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/99-P.M.=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- O inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 55 de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:-

I- 50% no mês do aniversário do servidor;

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em

vigor na data de sua publicação

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de julho de 1999.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHADO

EM 17 / 08 / 99

OFÍCIO Nº 148 / 99

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/99-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 05/99-P.M, o qual **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

De acordo com a redação anterior, equivocadamente ficou constando que o pagamento de 50% do 13º salário do servidor público municipal seriam pagos no dia do aniversário do mesmo. Entretanto, a alteração do inciso se faz necessária para que a palavra “dia” seja substituída pela palavra “mês”, pois o Poder Executivo efetua o pagamento dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, respectivamente, de uma única vez e não diariamente.

Certos da aprovação do referido projeto de Lei Complementar, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-